



TRIBUNAL  
DE CONTAS  
DE SANTA  
CATARINA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (48) 3221 - 3764 Fax: (48) 3221-3730

Home-page: [www.tce.sc.gov.br](http://www.tce.sc.gov.br)

# **RELATÓRIO PARA EMISSÃO DO PARECER PRÉVIO**

## **CONTAS/2009**

### **Dionísio Cerqueira**

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO .....	4
ANÁLISE .....	5
A.1 - Planejamento.....	5
A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias.....	6
A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA.....	6
A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO .....	6
A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA .....	6
A.1.2 - Realização de Audiências Públicas.....	7
A.1.3 - Orçamento Anual .....	7
A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário .....	9
A.2.2 - Receita .....	11
A.2.3 - Despesas .....	16
A.3 - Análise Financeira .....	20
A.3.1 - Movimentação Financeira .....	20
A.4 - Análise Patrimonial .....	22
A.4.1 - Situação Patrimonial .....	22
A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro .....	23
A.4.3 - Variação Patrimonial .....	24
A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública .....	25
A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa .....	27
A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais.....	28
A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino .....	29

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT).....	34
A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000).....	35
A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo.....	38
A.6 - Da Gestão Fiscal do Poder Executivo .....	41
A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas .....	41
A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º .....	42
A.7 - Do Controle Interno .....	43
A.8 - Outras Restrições .....	44
CONCLUSÃO.....	49



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU**

<b>PROCESSO</b>	<b>PCP-10/00077087</b>
<b>UNIDADE</b>	Município de <b>Dionísio Cerqueira</b>
<b>RESPONSÁVEL</b>	Sr. Altair Cardoso Rittes - Prefeito Municipal
<b>ASSUNTO</b>	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2009
<b>RELATÓRIO N°</b>	2.538/2010

## **INTRODUÇÃO**

O **Município de Dionísio Cerqueira** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2009 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo nº **PCP-10/00077087**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente à Prestação de Contas do Prefeito, protocolizado sob o nº 3.631, de 26/02/2010, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada. Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

## **ANÁLISE**

### **A.1 - Planejamento**

Para equalizar as demandas da coletividade com as possibilidades da Administração Pública, o planejamento é um instrumento essencial para eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos municipais, visando a intervenção governamental bem sucedida na sociedade e na economia.

Neste sentido, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelecem 3 (três) instrumentos para operacionalização do planejamento, que deve ser dinâmico e participativo, adaptando-se ao interesse público no momento de sua execução orçamentária e financeira:

- Plano Plurianual (art. 165, § 1º, da CF/88) - PPA: estabelece diretrizes, objetivos e metas, de forma abrangente e concentrando-se nos programas de duração continuada, com o objetivo de nortear a aplicação dos recursos públicos, constituindo-se em um planejamento para 4 (quatro) anos, a ser elaborado no 1º ano do mandato para execução até o 1º ano do mandato subsequente;

- Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 165, § 2º, CF/88) - LDO: estabelece a ligação entre o PPA e o orçamento (LOA), viabilizando a implementação dos programas planejados de acordo com as possibilidades da Administração para cada exercício, com a orientação do orçamento através da definição de prioridades e metas.

- Lei Orçamentária Anual (art. 165, § 5º, da CF/88) - LOA: objetivando a gestão anual dos recursos públicos pela Administração, o orçamento destina-se à estimação das receitas (origens) e fixação das despesas (aplicação), para execução do planejamento durante o exercício, respeitando o estabelecido pelo PPA e LDO.

## **A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias**

### **A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA**

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 10/08/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 07/12/2005, resultando na Lei nº 3.607/2005, de 07/12/2005, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

### **A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO**

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 30/09/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 17/12/2008, resultando na Lei nº 3.882/2008, de 17/12/2008, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

### **A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA**

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 25/11/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 16/12/2008, resultando na Lei nº 3.884/08, de 17/12/2008, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$ 18.777.300,00 e fixou a despesa em R\$ 18.777.300,00.

## **A.1.2 - Realização de Audiências Públicas**

### **A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação o Jornal de Circulação Regional, a audiência foi realizada no dia 30/09/2005, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

### **A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 10/04/2008, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

### **A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 15/10/2008, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

## **A.1.3 - Orçamento Anual**

O Orçamento Anual do Município, aprovado pela Lei nº 3.884, de 17/12/2008, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 18.777.300,00, para o exercício em exame. A dotação 'Reserva de Contingência' foi orçada em **R\$ 21.000,00**, que corresponde a **0,11%** do orçamento.

### A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

#### A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados - compostos pelos créditos orçamentários (previstos inicialmente na Lei Orçamentária) e os créditos adicionais (resultantes das alterações durante o exercício) - podem ser assim demonstrados:

Descrição	Valor (R\$)
<b>Créditos Orçamentários</b>	<b>18.777.300,00</b>
Ordinários	18.756.300,00
Reserva de Contingência	21.000,00
<b>(+) Créditos Adicionais</b>	<b>13.507.916,85</b>
Suplementares	5.389.504,77
Especiais	8.118.412,08
<b>(-) Anulações de Créditos</b>	<b>4.501.109,79</b>
Orçamentários/Suplementares	4.501.109,79
<b>(=) Créditos Autorizados</b>	<b>27.784.107,06</b>

Fonte: Sistema e-Sfinge

**OBS:** Divergência da ordem de R\$ 30.000,00 entre o total dos créditos autorizados, registrados no Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 (R\$ 27.754.107,06) e o valor autorizado no Orçamento Municipal. Apontamento constante do Item **A.8.1.2**, deste Relatório.

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	8.608.659,44	63,97
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	4.501.109,79	33,45
Superávit Financeiro	348.147,62	2,59
<b>T O T A L</b>	<b>13.457.916,85</b>	<b>100,00</b>

Fonte: Sistema e-Sfinge

**OBS:** Remessa irregular das informações relativas às alterações orçamentárias realizadas no exercício de 2009, por meio do Sistema e-Sfinge. Apontamento constante do Item **A.8.5.2**, deste Relatório.

Os créditos adicionais<sup>1</sup> abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 13.507.916,85**, equivalendo a **71,94%** do total orçado.

<sup>1</sup> Os créditos adicionais podem ser suplementares (reforço de dotação orçamentária), especiais (despesas não previstas no orçamento inicial) e extraordinários (despesas urgentes e imprevisíveis, na forma da CF e legislação pertinente).



Daqueles créditos, os suplementares representam **39,90%** e os especiais **60,10%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 4.501.109,79**, equivalendo a **23,97%** das dotações iniciais do orçamento.

## A.2 - Execução Orçamentária

### A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	18.777.300,00	17.873.788,50	903.511,50
DESPESA	27.784.107,06	17.574.511,28	10.209.595,78
<b>Superávit de Execução Orçamentária</b>		<b>299.277,22</b>	

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

RECEITAS	EXECUÇÃO
Da Prefeitura	11.221.752,38
Das Demais Unidades	6.652.036,12
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>17.873.788,50</b>
<b>DESPESAS</b>	
Da Prefeitura	11.250.297,09
Das Demais Unidades	6.324.214,19
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>17.574.511,28</b>
<b>SUPERÁVIT</b>	<b>299.277,22</b>

**Obs.:** Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

### **Ajuste do resultado consolidado de execução orçamentária**

Na apuração do resultado da execução orçamentária do exercício em análise serão desconsideradas as despesas liquidadas e não empenhadas no exercício de 2008 no valor de **R\$ 18.416,36**, as quais foram incluídas no resultado orçamentário do exercício anterior:

<b>RECEITAS</b>	<b>EXECUÇÃO</b>
Da Prefeitura	11.221.752,38
Das Demais Unidades	6.652.036,12
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>17.873.788,50</b>
<b>DESPESAS</b>	
Da Prefeitura	11.250.297,09
(-) Da Prefeitura: Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal (ajuste no exercício anterior) (ANEXO V, deste Relatório)	18.416,36
Das Demais Unidades	6.324.214,19
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>17.556.094,92</b>
<b>SUPERÁVIT</b>	<b>317.693,58</b>

### **Resultado Consolidado Ajustado**

O resultado orçamentário consolidado **ajustado** apresentou um **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 317.693,58** representando **1,78%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a **0,21** da arrecadação mensal - média mensal do exercício.

Salienta-se que o resultado consolidado **Superávit** de **R\$ 317.693,58** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal **Déficit** de **R\$ 10.128,35** e do conjunto do Orçamento das Demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 327.821,93**.

### **Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado**

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Déficit** de execução orçamentária de **R\$ 10.128,35**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 11.221.752,38** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 3.773.907,37**), e a Despesa Realizada **R\$ 11.231.880,73**.

O **Déficit** de execução orçamentária em questão corresponde a **0,06%** da Receita Arrecadada do Município e **0,09%** da Receita Arrecadada da Prefeitura Municipal.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 10.128,35**, interferiu **Negativamente** no Resultado Ajustado da Execução Orçamentária do Município.

**A Prefeitura está sendo financiada pelas demais unidades gestoras municipais, mas o orçamento do Município é superavitário**

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	DÉFICIT	10.128,35
DEMAIS UNIDADES	SUPERÁVIT	327.821,93
TOTAL	SUPERÁVIT	317.693,58

O resultado do orçamento consolidado, **Superávit** de **R\$ 317.693,58** deu-se em razão do resultado **negativo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Déficit** de **R\$ 10.128,35**, sendo  **aumentado** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit** de **R\$ 327.821,93**.

Diante do exposto, constitui-se a seguinte restrição:

**A.2.1.a - Déficit de execução orçamentária da Unidade Prefeitura (orçamento centralizado) da ordem de R\$ 10.128,35, representando 0,09% da sua receita arrecadada no exercício em exame, o que equivale a 0,01 arrecadação mensal - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF**

#### **A.2.2 - Receita**

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

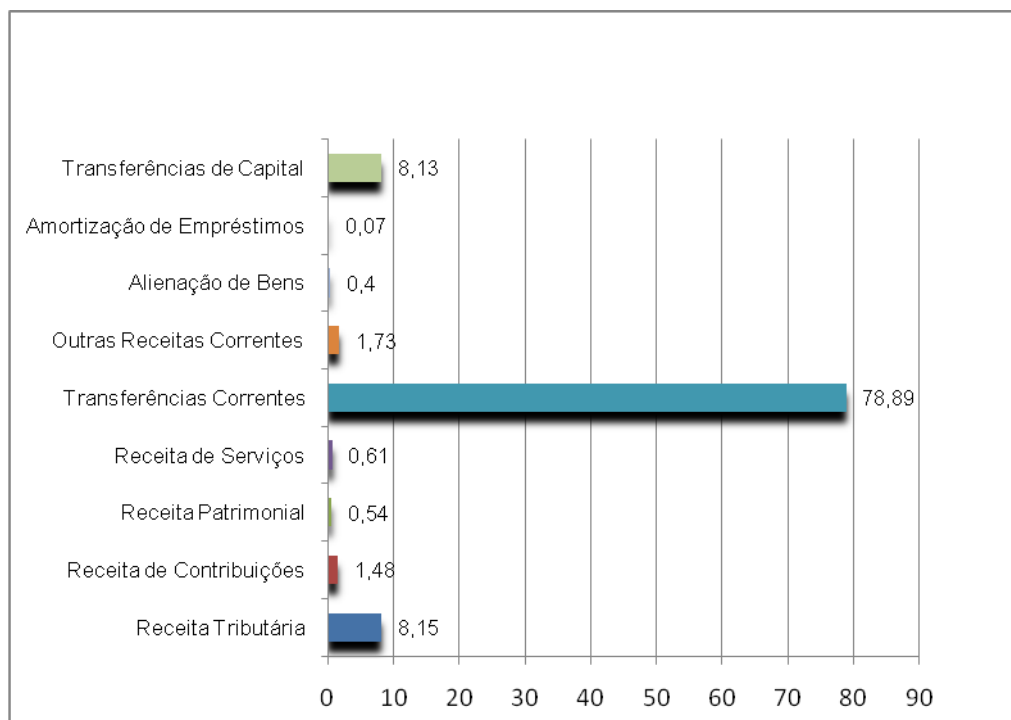
A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 17.873.788,50** equivalendo a **95,19%** da receita orçada.

### A.2.2.1 - Receita por Origem

As receitas por origem e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR ORIGEM	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	987.761,19	7,98	904.623,93	5,36	1.456.062,07	8,15
Receita de Contribuições	348.368,32	2,81	270.609,65	1,60	264.822,81	1,48
Receita Patrimonial	47.751,54	0,39	218.408,03	1,29	96.375,34	0,54
Receita Agropecuária	35,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	57.735,54	0,47	63.884,01	0,38	108.831,73	0,61
Transferências Correntes	10.350.384,62	83,59	13.220.049,67	78,32	14.100.046,18	78,89
Outras Receitas Correntes	229.851,14	1,86	537.189,46	3,18	310.071,00	1,73
Alienação de Bens	5.263,50	0,04	107.747,50	0,64	71.700,00	0,40
Amortização de Empréstimos	13.947,09	0,11	15.975,72	0,09	13.243,18	0,07
Transferências de Capital	341.309,23	2,76	1.540.397,79	9,13	1.452.636,19	8,13
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>12.382.407,17</b>	<b>100,00</b>	<b>16.878.885,76</b>	<b>100,00</b>	<b>17.873.788,50</b>	<b>100,00</b>

### Participação Relativa da Receita por Origem na Receita Arrecadada - 2009



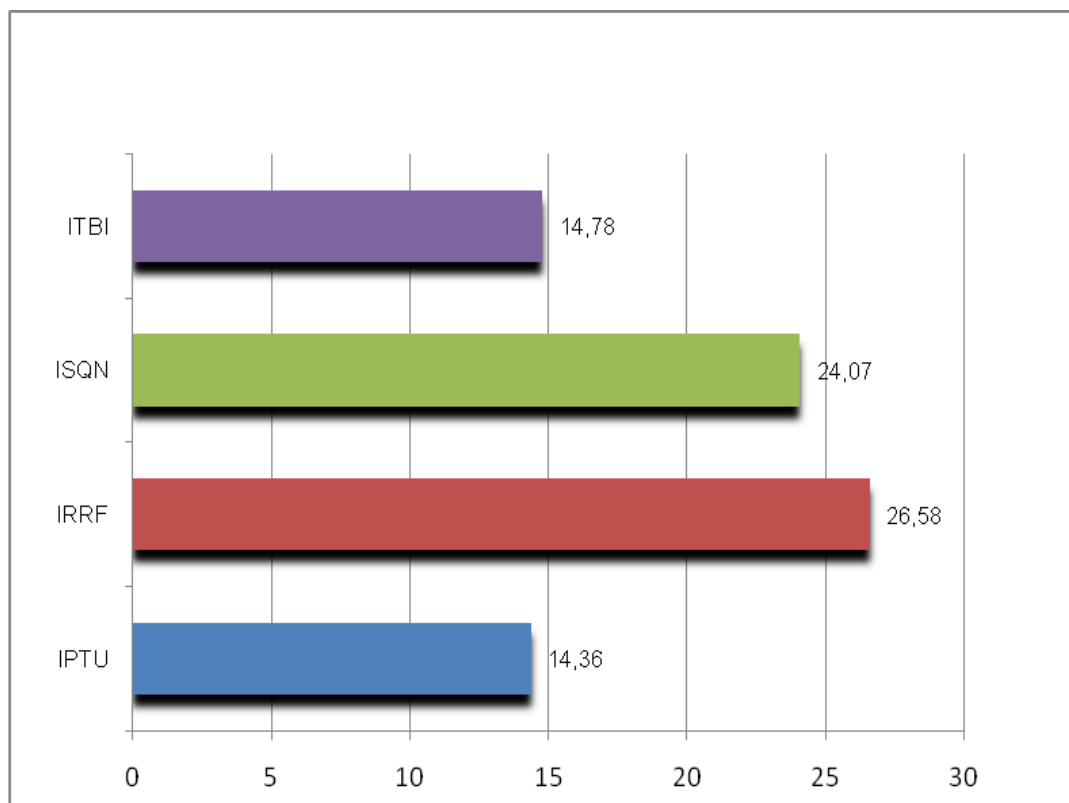
### A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

#### Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	790.009,46	79,98	683.456,23	75,55	1.161.897,53	79,80
IPTU	175.095,81	17,73	189.290,16	20,92	209.141,58	14,36
IRRF	209.166,43	21,18	43.116,80	4,77	387.073,28	26,58
ISQN	267.637,38	27,10	281.969,49	31,17	350.487,85	24,07
ITBI	138.109,84	13,98	169.079,78	18,69	215.194,82	14,78
Taxas	197.751,73	20,02	221.160,40	24,45	292.336,56	20,08
Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	7,30	0,00	1.827,98	0,13
<b>TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA</b>	<b>987.761,19</b>	<b>100,00</b>	<b>904.623,93</b>	<b>100,00</b>	<b>1.456.062,07</b>	<b>100,00</b>

#### Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2009



### A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2009	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Econômicas	264.822,81	1,48
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	264.822,81	1,48
<b>Total da Receita de Contribuições</b>	<b>264.822,81</b>	<b>1,48</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>17.873.788,50</b>	<b>100,00</b>

### A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>10.350.384,62</b>	<b>83,59</b>	<b>13.220.049,67</b>	<b>78,32</b>	<b>14.100.046,18</b>	<b>78,89</b>
<b>Transferências Correntes da União</b>	<b>6.458.051,42</b>	<b>52,16</b>	<b>8.161.658,30</b>	<b>48,35</b>	<b>8.436.435,00</b>	<b>47,20</b>
Cota-Parte do FPM	5.087.329,54	41,09	6.654.794,84	39,43	6.384.820,32	35,72
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(838.418,06)	(6,77)	(1.168.213,28)	(6,92)	(1.222.310,40)	(6,84)
Cota do ITR	11.962,00	0,10	13.587,14	0,08	20.683,56	0,12
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	(734,52)	(0,01)	(1.805,33)	(0,01)	(3.955,09)	(0,02)
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	21.130,67	0,17	20.393,63	0,12	22.227,72	0,12

(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(3.520,93)	(0,03)	(3.735,73)	(0,02)	(4.445,52)	(0,02)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	67.944,33	0,55	88.736,55	0,53	64.965,36	0,36
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	1.375.876,43	11,11	1.862.145,30	11,03	2.099.080,38	11,74
Transferência de Recursos do FNAS	310.217,18	2,51	287.340,40	1,70	341.438,99	1,91
Transferências de Recursos do FNDE	389.472,96	3,15	369.217,80	2,19	484.801,73	2,71
Outras Transferências da União	36.791,82	0,30	39.196,98	0,23	249.127,95	1,39
<b>Transferências Correntes do Estado</b>	<b>2.264.415,79</b>	<b>18,29</b>	<b>2.528.862,15</b>	<b>14,98</b>	<b>3.111.852,86</b>	<b>17,41</b>
Cota-Parte do ICMS	2.070.032,98	16,72	2.392.121,50	14,17	2.895.370,23	16,20
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - ICMS	(348.646,54)	(2,82)	(438.266,06)	(2,60)	(579.553,61)	(3,24)
Cota-Parte do IPVA	314.851,24	2,54	374.691,29	2,22	473.213,94	2,65
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	(17.706,90)	(0,14)	(50.717,92)	(0,30)	(94.554,46)	(0,53)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	76.502,52	0,62	74.867,66	0,44	55.795,22	0,31
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - IPI s/ Exportação	(12.381,18)	(0,10)	(13.723,12)	(0,08)	(11.077,71)	(0,06)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	47.161,21	0,38	40.687,57	0,24	24.732,55	0,14
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	134.602,46	1,09	149.201,23	0,88	248.646,70	1,39
Outras Transferências do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	99.280,00	0,56
<b>Transferências Multigovernamentais</b>	<b>1.214.316,50</b>	<b>9,81</b>	<b>1.700.687,67</b>	<b>10,08</b>	<b>2.000.311,31</b>	<b>11,19</b>
Transferências de Recursos do FUNDEB	1.214.316,50	9,81	1.700.687,67	10,08	2.000.311,31	11,19
<b>Transferências de Convênios</b>	<b>413.600,91</b>	<b>3,34</b>	<b>828.841,55</b>	<b>4,91</b>	<b>551.447,01</b>	<b>3,09</b>
<b>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</b>	<b>341.309,23</b>	<b>2,76</b>	<b>1.540.397,79</b>	<b>9,13</b>	<b>1.452.636,19</b>	<b>8,13</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS</b>	<b>10.691.693,85</b>	<b>86,35</b>	<b>14.760.447,46</b>	<b>87,45</b>	<b>15.552.682,37</b>	<b>87,01</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>12.382.407,17</b>	<b>100,00</b>	<b>16.878.885,76</b>	<b>100,00</b>	<b>17.873.788,50</b>	<b>100,00</b>

#### A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 127.812,75**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE DÍVIDA ATIVA	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	0,00		160.669,48	100,00	127.812,75	100,00
<b>TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>160.669,48</b>	<b>100,00</b>	<b>127.812,75</b>	<b>100,00</b>

#### A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

#### A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 17.574.511,28** equivalendo a **63,25%** da despesa autorizada.

Desconsiderando o valor de **R\$ 18.416,36** referentes às despesas liquidadas no exercício de 2008 e empenhadas no exercício de 2009, já consideradas na análise do exercício anterior, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 17.556.094,92**.



### A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	441.533,90	3,67	440.684,44	2,61	552.425,22	3,14
04-Administração	1.158.654,46	9,64	1.341.879,88	7,96	1.959.017,79	11,15
06-Segurança Pública	93.044,56	0,77	164.355,29	0,97	97.799,08	0,56
08-Assistência Social	488.701,27	4,07	856.093,10	5,08	676.326,94	3,85
10-Saúde	3.464.037,65	28,83	4.439.678,91	26,33	5.722.471,85	32,56
12-Educação	2.800.659,52	23,31	4.296.398,94	25,48	4.258.961,93	24,23
13-Cultura	155.620,04	1,30	282.115,40	1,67	89.635,70	0,51
15-Urbanismo	782.048,85	6,51	2.068.161,42	12,26	1.703.643,99	9,69
17-Saneamento	259.291,65	2,16	8.357,96	0,05	0,00	0,00
20-Agricultura	243.215,39	2,02	654.502,40	3,88	518.157,37	2,95
23-Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	5.996,89	0,03
25-Energia	306.214,53	2,55	256.092,32	1,52	239.589,43	1,36
26-Transporte	641.402,33	5,34	781.117,14	4,63	723.338,58	4,12
27-Desporto e Lazer	104.446,91	0,87	25.999,95	0,15	22.328,00	0,13
28-Encargos Especiais	1.076.013,78	8,96	1.247.324,81	7,40	1.004.818,51	5,72
<b>TOTAL DA DESPESA REALIZADA</b>	<b>12.014.884,84</b>	<b>100,00</b>	<b>16.862.761,96</b>	<b>100,00</b>	<b>17.574.511,28</b>	<b>100,00</b>

Desconsiderando o valor de **R\$ 18.416,36** referentes às despesas liquidadas no exercício de 2008 e empenhadas no exercício de 2009, já consideradas na análise do exercício anterior, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 17.556.094,92**.

### A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas<sup>2</sup> por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>11.115.913,87</b>	<b>92,52</b>	<b>13.520.531,49</b>	<b>80,18</b>	<b>14.953.747,62</b>	<b>85,09</b>
<b>Pessoal e Encargos</b>	<b>6.813.440,58</b>	<b>56,71</b>	<b>8.401.756,99</b>	<b>49,82</b>	<b>9.239.594,02</b>	<b>52,57</b>
Aposentadorias e Reformas	404.828,53	3,37	429.277,56	2,55	454.518,08	2,59
Contratação por Tempo Determinado	1.759.561,93	14,64	1.640.347,27	9,73	2.006.394,41	11,42
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3.524.479,30	29,33	4.276.651,76	25,36	4.614.296,33	26,26
Obrigações Patronais	626.806,25	5,22	1.361.087,36	8,07	1.621.248,97	9,23
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	140.145,83	1,17	175.916,16	1,04	202.037,35	1,15
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	304.193,19	2,53	376.810,54	2,23	328.055,25	1,87
Sentenças Judiciais	27.418,90	0,23	141.666,34	0,84	13.043,63	0,07
Despesas de Exercícios Anteriores	25.191,45	0,21	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações Restituições Trabalhistas	815,20	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Juros e Encargos da Dívida</b>	<b>37.541,03</b>	<b>0,31</b>	<b>67.169,36</b>	<b>0,40</b>	<b>25.863,48</b>	<b>0,15</b>
Juros sobre a Dívida por Contrato	37.541,03	0,31	67.169,36	0,40	25.863,48	0,15
<b>Outras Despesas Correntes</b>	<b>4.264.932,26</b>	<b>35,50</b>	<b>5.051.605,14</b>	<b>29,96</b>	<b>5.688.290,12</b>	<b>32,37</b>
Outros Benefícios Assistenciais	0,00	0,00	0,00	0,00	2.065,50	0,01
Diárias - Civil	89.638,19	0,75	66.993,93	0,40	122.095,18	0,69
Auxílio Financeiro a Estudantes	0,00	0,00	4.166,66	0,02	0,00	0,00
Material de Consumo	1.468.772,12	12,22	1.753.115,60	10,40	1.960.761,67	11,16
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	6.589,60	0,05	7.976,90	0,05	8.873,00	0,05
Material de Distribuição Gratuita	66.913,96	0,56	113.266,59	0,67	122.006,08	0,69

<sup>2</sup> Atendendo exclusivamente às definições dispostas na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/01, e alterações (disponível no site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN: [www.tesouro.fazenda.gov.br](http://www.tesouro.fazenda.gov.br)).

Passagens e Despesas com Locomoção	28.215,42	0,23	23.298,18	0,14	98.612,62	0,56
Serviços de Consultoria	65.220,00	0,54	45.300,00	0,27	153.930,00	0,88
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	29.280,70	0,24	54.945,68	0,33	71.717,54	0,41
Locação de Mão-de-Obra	75,00	0,00	60,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.273.736,18	18,92	2.685.217,80	15,92	2.845.329,91	16,19
Contribuições	114.230,00	0,95	118.240,00	0,70	149.940,00	0,85
Auxílio-Alimentação	2.640,00	0,02	1.920,00	0,01	1.680,00	0,01
Obrigações Tributárias e Contributivas	114.326,48	0,95	155.443,64	0,92	144.386,58	0,82
Despesas de Exercícios Anteriores	2.200,00	0,02	19.660,16	0,12	6.892,04	0,04
Indenizações e Restituições	3.094,61	0,03	2.000,00	0,01	0,00	0,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>898.970,97</b>	<b>7,48</b>	<b>3.342.230,47</b>	<b>19,82</b>	<b>2.620.763,66</b>	<b>14,91</b>
<b>Investimentos</b>	<b>452.212,13</b>	<b>3,76</b>	<b>2.896.793,82</b>	<b>17,18</b>	<b>2.157.989,64</b>	<b>12,28</b>
Obras e Instalações	330.075,57	2,75	2.157.706,03	12,80	1.272.463,44	7,24
Equipamentos e Material Permanente	122.136,56	1,02	739.087,79	4,38	885.526,20	5,04
<b>Amortização da Dívida</b>	<b>446.758,84</b>	<b>3,72</b>	<b>445.436,65</b>	<b>2,64</b>	<b>462.774,02</b>	<b>2,63</b>
Principal da Dívida Contratual Resgatado	446.758,84	3,72	445.436,65	2,64	462.774,02	2,63
<b>Despesa Orçamentária</b>	<b>12.014.884,84</b>	<b>100,00</b>	<b>16.862.761,96</b>	<b>100,00</b>	<b>17.574.511,28</b>	<b>100,00</b>

Desconsiderando o valor de **R\$ 18.416,36** referentes às despesas liquidadas no exercício de 2008 e empenhadas no exercício de 2009, já consideradas na análise do exercício anterior, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 17.556.094,92**.

### A.3 - Análise Financeira

#### A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro<sup>3</sup> do Município no exercício foi o seguinte:

<b>FLUXO FINANCEIRO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>	<b>1.291.829,22</b>
Caixa	103,02
Bancos Conta Movimento	82.669,27
Vinculado em Conta Corrente Bancária	1.209.056,93
<b>(+) ENTRADAS</b>	<b>26.202.473,82</b>
Receita Orçamentária	17.873.788,50
Receitas Correntes Arrecadadas	16.336.209,13
Receitas de Capital Arrecadadas	1.537.579,37
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	3.773.907,37
Extraorçamentárias	4.554.777,95
Realizável	197.958,40
Restos a Pagar	1.632.933,35
Consignações - Entrada	64.786,00
Depósitos de Diversas Origens	1.787.554,56
Serviço da Dívida a Pagar	450.351,33
Outras Operações	43.322,14
Acréscimos Patrimoniais (Cancelamento de Restos a Pagar)	377.872,17
<b>(-) SAÍDAS</b>	<b>25.435.006,17</b>
Despesa Orçamentária	17.574.511,28

<sup>3</sup> Para efeitos da presente análise, considerou-se como composição das contas de natureza financeira dos seguintes grupos de contas: A) Realizável: Somatório das contas: 1.1.2.0.00.00.00 - Créditos em Circulação, 1.1.4.0.0.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 1.2.1.1.0.00.00 - Depósitos Compulsórios, 1.2.2.0.0.00.00 - Créditos Realizáveis a Longo Prazo B) Outras Operações: Somatório das contas 2.1.4.0.0.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 2.2.1.0.0.00.00 - Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e 2.1.2.9.0.00.00 - Outras Obrigações C) Restos a Pagar: 2.1.2.2.1.00.00 - Entidades Credoras

Despesas Correntes	14.953.747,62
Despesas de Capital	2.620.763,66
Transferências Financeiras Concedidas	3.773.907,37
Extraorçamentárias	4.086.587,52
Realizável	133.728,57
Restos a Pagar	1.384.346,05
Consignações - Saída	64.786,00
Depósitos de Diversas Origens	2.026.722,59
Serviço da Dívida a Pagar	450.351,33
Outras Operações	43.322,14
Decrécimos Patrimoniais	(16.669,16)
<b>SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE</b>	<b>2.059.296,87</b>
Caixa	5.028,18
Banco Conta Movimento	310.612,00
Bancos Conta Vinculada	1.743.656,69

Fonte: Balanço Financeiro e Relatório de Contas do exercício anterior

**OBS.:** Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

<b>DISPONIBILIDADES</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Bancos c/ Movimento	171.432,74
Vinculado em C/C Bancária	1.248.511,02
<b>TOTAL</b>	<b>1.419.943,76</b>

## A.4 - Análise Patrimonial

### A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

ATIVO	2008	2009	PASSIVO	2008	2009
<b>Financeiro</b>	<b>1.419.505,63</b>	<b>2.122.743,45</b>	<b>Financeiro</b>	<b>1.884.889,69</b>	<b>1.894.308,96</b>
<b>Disponível</b>	<b>1.291.829,22</b>	<b>2.059.296,87</b>	<b>Depósitos</b>	<b>337.332,04</b>	<b>98.164,01</b>
Caixa	103,02	5.028,18	Depósitos de Diversas Origens	337.332,04	98.164,01
Bancos Conta Movimento	82.669,27	310.612,00	<b>Restos a Pagar</b>	<b>1.547.557,65</b>	<b>1.796.144,95</b>
Bancos Conta Vinculada	1.209.056,93	1.743.656,69	Obrigações a Pagar	1.547.557,65	1.796.144,95
<b>Realizável</b>	<b>127.676,41</b>	<b>63.446,58</b>			
Créditos a Receber	92.735,11	23.505,28			
Depósitos Realizáveis a Curto Prazo		5.000,00			
Valores Pendentes a Curto Prazo	34.941,30	34.941,30			
<b>Permanente</b>	<b>22.039.617,71</b>	<b>22.717.495,48</b>	<b>Permanente</b>	<b>802.276,35</b>	<b>2.876.073,53</b>
<b>Créditos</b>	<b>1.221,15</b>	<b>1.221,15</b>	<b>Dívida Fundada Interna</b>	<b>665.877,93</b>	<b>2.758.354,72</b>
Devedores - Entidades e Agentes	1.221,15	1.221,15	<b>Débitos Consolidados</b>	<b>136.398,42</b>	<b>117.718,81</b>
<b>Dívida Ativa</b>	<b>2.899.016,51</b>	<b>2.005.040,37</b>	Dívidas Renegociadas	25.040,41	
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	2.899.016,51	2.005.040,37	Obrigações a Pagar	111.358,01	117.718,81
<b>Realizável a Longo Prazo</b>	<b>18.129,24</b>	<b>4.886,06</b>			
Créditos Realizáveis a Longo Prazo	18.129,24	4.886,06			
<b>Investimentos</b>	<b>11.904,62</b>	<b>11.904,62</b>			
<b>Imobilizado</b>	<b>19.109.346,19</b>	<b>20.694.443,28</b>			
Bens Móveis e Imóveis	19.109.346,19	20.694.443,28			
Bens Imóveis	14.584.586,72	15.698.917,61			
Bens Móveis	4.524.759,47	4.995.525,67			
<b>ATIVO REAL</b>	<b>23.459.123,34</b>	<b>24.840.238,93</b>	<b>PASSIVO REAL</b>	<b>2.687.166,04</b>	<b>4.770.382,49</b>
<b>SALDO PATRIMONIAL</b>			<b>SALDO PATRIMONIAL</b>	<b>20.771.957,30</b>	<b>20.069.856,44</b>
<b>TOTAL</b>	<b>23.459.123,34</b>	<b>24.840.238,93</b>	<b>TOTAL</b>	<b>23.459.123,34</b>	<b>24.840.238,93</b>

**OBS.:** O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 1.617.620,10**, distribuído da seguinte forma:

<b>PASSIVO FINANCEIRO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Depósitos de Diversas Origens	51.420,59
Obrigações a Pagar	1.566.199,51
<b>TOTAL</b>	<b>1.617.620,10</b>

Fonte: Balanço Patrimonial

#### **A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro**

##### **A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado**

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

<b>Grupo Patrimonial</b>	<b>Saldo inicial</b>	<b>Saldo final</b>	<b>Variação</b>
Ativo Financeiro	1.419.505,63	2.122.743,45	703.237,82
Passivo Financeiro	1.884.889,69	1.894.308,96	(9.419,27)
Saldo Patrimonial Financeiro	(465.384,06)	228.434,49	693.818,55

**OBS:** O saldo patrimonial financeiro encontra-se divergente do resultado da execução orçamentária (R\$ 299.277,22), no valor de R\$ 16.669,16, (ressalvada a importância de R\$ 377.872,17, decorrente do cancelamento dos Restos a Pagar, fls. 159 dos autos). Objeto do Apontamento constante do Item **A.8.2.1**, deste Relatório.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 228.434,49** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,89** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 693.818,55**, passando de um déficit financeiro de **R\$ 465.384,06** para um superávit financeiro de **R\$ 228.434,49**.

**OBS.:** Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 1.475.526,53**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 1.617.620,10**), apurou-se um **Déficit Financeiro** de **R\$ 142.093,57** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 1,10** de dívida a curto prazo, comprometendo a execução orçamentária do exercício subsequente.

### A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

<b>VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Receita Efetiva</b>	<b>21.392.706,54</b>
Receita Orçamentária	17.873.788,50
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	3.773.907,37
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	254.989,33
Alienação de Bens - Mutações	71.700,00
Liquidação de Créditos	183.289,33
<b>Despesa Efetiva</b>	<b>19.811.473,99</b>
Despesa Orçamentária	17.574.511,28
Transferências Financeiras Concedidas (Orçamentária)	3.773.907,37
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	1.536.944,66
Aquisição de Bens	883.646,01
Desincorporações de Passivos	653.298,65
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>1.581.232,55</b>
<b>Variações Ativas</b>	<b>24.911.422,82</b>
Interferências Ativas - VAIEO	23.459.123,34
Incorporação de Ativos (Acréscimos Patrimoniais)	907.778,03
Ajustes de Bens, Valores e Créditos (Acréscimos Patrimoniais)	77.249,14
Desincorporações de Passivos (Acréscimos Patrimoniais)	89.400,14
Cancelamento de Restos a Pagar (Acréscimos Patrimoniais)	377.872,17
<b>(-) Variações Passivas</b>	<b>27.194.756,23</b>
Interferências Passivas - VPIEO	23.442.454,18
Desincorporações de Ativos (Decréscimos Patrimoniais)	935.806,08
Ajustes de Obrigações (Decréscimos Patrimoniais)	2.816.495,97



<b>RESULTADO PATRIMONIAL-IEO</b>	<b>(2.283.333,41)</b>
<b>RESULTADO PATRIMONIAL</b>	
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	1.581.232,55
(+)Resultado Patrimonial-IEO	(2.283.333,41)
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO</b>	<b>(702.100,86)</b>
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	20.771.957,30
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	(702.100,86)
<b>SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO</b>	<b>20.069.856,44</b>

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

#### **A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública**

##### **A.4.4.1 - Dívida Consolidada**

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA</b>		
	<b>MUNICÍPIO</b>	<b>PREFEITURA</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>802.276,35</b>	<b>808.333,65</b>
(-) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Mutaç�o Ativa)	626.281,71	621.663,79
(+) Atualiz. Monet. N�o Financeira - Div. Contr. Interna (D�vida Fundada - Resultado Diminutivo)	2.816.495,97	2.805.820,75
(-) Outras Desincorpora�es de Passivos (D�bitos Consolidados - Muta�o Ativa)	27.016,94	27.016,94
(-) Outras Desincorpora�es de Passivos (D�bitos Consolidados - Resultado Aumentativo)	89.400,14	89.400,14
<b>Saldo para o Exerc�cio Seguinte</b>	<b>2.876.073,53</b>	<b>2.876.073,53</b>

OBS: A Unidade procedeu   encampa o de novas D vidas, sem lei autorizativa, objeto do apontamento do **Item A.8.3.1**, deste Relat rio.

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>Saldo</b>	1.187.713,00	9,59	802.276,35	4,75	2.876.073,53	16,09

#### A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida fluante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida fluante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>1.884.889,69</b>
Consignações - Entrada	64.786,00
Depósitos de Diversas Origens - Entrada	1.787.554,56
Restos a Pagar-Entrada	1.632.933,35
Outras Operações - Entrada	43.322,14
Serviço da Dívida a pagar - Entrada	450.351,33
Consignações - Saída	64.786,00
Depósitos de Diversas Origens - Saída	2.026.722,59
Restos a Pagar - Saída	1.384.346,05
Outras Operações - Saída	43.322,14
Serviço da Dívida a Pagar - Saída	450.351,33
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>1.894.308,96</b>

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>Saldo</b>	2.788.804,05	22,52	1.884.889,69	10,55	1.894.308,96	10,60

#### A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>2.899.016,51</b>
Recebimento de Dívida Ativa (*)	170.046,15
Dívida Ativa - Inscrição (VAIEO)	134.626,95
Dívida Ativa - Juros e Multas (VAIEO)	77.249,14
Dívida Ativa - Cancelamento (Dívida Ativa Longo Prazo - VPIEO) (**)	935.806,08
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>2.005.040,37</b>

(\*) O Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (fls. 121 dos autos) registra a Receita da Dívida Ativa no montante de R\$ 127.812,75, e a Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa no montante de R\$ 42.233,40.

(\*\*) A Unidade procedeu o cancelamento da Dívida Ativa devido à inscrição a maior no exercício de 2008, conforme razão analítico (fls. 371 e 372 dos autos). Com base nas Planilhas de atualização da Dívida Ativa Tributária do Setor de Tributação e Fiscalização do Município. (fls. 392 a 395 dos autos).

## A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

<b>A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Imposto Predial e Territorial Urbano	209.141,58	1,88
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	350.487,85	3,15
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	387.073,28	3,48
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	215.194,82	1,93
Cota do ICMS	2.895.370,23	26,00
Cota-Parte do IPVA	473.213,94	4,25
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	55.795,22	0,50
Cota-Parte do FPM	6.384.820,32	57,33
Cota do ITR	20.683,56	0,19
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	22.227,72	0,20
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	92.270,81	0,83
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	31.390,19	0,28
<b>TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS</b>	<b>11.137.669,52</b>	<b>100,00</b>

<b>B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Receitas Correntes Arrecadadas	18.252.105,92
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	1.915.896,79
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>16.336.209,13</b>

**A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**

<b>C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Educação Infantil (12.365)	354.146,83
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>354.146,83</b>

<b>D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Ensino Fundamental (12.361)	3.874.727,29
Educação de Jovens e Adultos destinada ao Ensino Fundamental (12.366)	30.087,81
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>3.904.815,10</b>

<b>E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Cancelamento de Restos a Pagar (despesas empenhadas no exercício de 2007, computadas para o cálculo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino de 2007 e canceladas no exercício de 2009) (ANEXO III, deste Relatório)	4.970,95
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>4.970,95</b>

<b>F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental (*) - Transferência recursos FNDE – R\$ 484.801,73 - Transferência Transporte Escolar - R\$ 316.311,00 (fl. 250 dos autos) - Transparência de Convênios – R\$ 185.328,00	986.440,73
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino (ANEXO I, deste Relatório)	43.318,87

Cancelamento de Restos a Pagar (despesas empenhadas no exercício de 2007, computadas para o cálculo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino de 2007 e canceladas no exercício de 2009) (ANEXO III, deste Relatório)	13.230,41
Despesas excluídas por terem sido pagas com recursos da Conta Banco do Brasil FEX 11.681 (ANEXO II, deste Relatório)	17.000,00
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>1.059.990,01</b>

(\*) Deduzido pelo valor informado no ANEXO 02 – Receita Segundo as Categorias Econômicas (fls. 4 à 7 dos autos), devido a inconsistência nas informações enviadas pelo Sistema e-Sfinge

#### **A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	354.146,83	3,18
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	3.904.815,10	35,06
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	4.970,95	0,04
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	1.059.990,01	9,52
(-) Ganho com FUNDEB	84.414,52	0,76
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB	3.877,45	0,03
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo</b>	<b>3.105.709,00</b>	<b>27,88</b>
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	2.784.417,38	25,00
<b>Valor acima do Limite (25%)</b>	<b>321.291,62</b>	<b>2,88</b>

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 3.105.709,00** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **27,88%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 321.291,62**, representando **2,88%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

**A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Transferências do FUNDEB	2.000.311,31
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	3.877,45
<b>Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB</b>	<b>2.004.188,76</b>
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	1.202.513,26
Total dos Gastos Efetuados c/ Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/ Recursos do FUNDEB*	1.486.851,46
<b>Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/ Profissionais do Magistério)</b>	<b>284.338,20</b>

\*Fonte: Sistema e-Sfinge - Especificação das Fontes de Recursos: 18 (Conforme Relação de Empenhos Emitidos, fls. 344 a 346, dos autos)

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 1.486.851,46**, equivalendo a **74,19%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

**A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Transferências do FUNDEB	2.000.311,31
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	3.877,45
<b>Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB</b>	<b>2.004.188,76</b>
95% dos Recursos do FUNDEB	1.903.979,32
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira (*)	1.963.857,52
<b>Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)</b>	<b>59.878,20</b>

(\*) Fonte: Relação de Empenhos Emitidos encaminhado pela Unidade, fonte 18: R\$ 1.486.851,46 (fls. 344, dos autos) e fonte 19: R\$ 477.006,06 (fls. 356, dos autos).

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 1.963.857,52**, equivalendo a **97,99%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

<b>Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)</b>	
<b>Descrição</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2009 (fl. 367 dos autos)	30.671,12
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar (fls. 346 e 356 dos autos)	0,00
<b>(=) Recursos recebidos do FUNDEB que não foram utilizados</b>	<b>30.671,12</b>

Devido à inconsistência das informações no Sistema e-Sfinge, relativa as despesas por funções de governo (item A.8.3.1, deste Relatório), os dados referentes às despesas empenhadas, liquidadas e pagas exclusivamente com os recursos oriundos do Fundeb (Especificação das Fontes de Recursos 18 e 19), foram extraídos dos documentos contábeis encaminhados pela Unidade (fls. 344 a 356 dos autos), totalizando o montante de R\$ 1.963.857,52.

Assim, considerando o saldo inicial do Fundeb de R\$ 2.600,48, somados os valores recebidos em 2009, de R\$ 2.004.188,76 (valor recebido + juros), menos as despesas pagas com este recurso, no montante de R\$ 1.963.857,72, obtém-se um saldo final de R\$ 42.931,52. Entretanto, o Saldo Financeiro do FUNDEB, em 31/12/2009 é de R\$ 30.671,12, apresentando uma divergência de R\$ 12.260,40. Este fato denota deficiência no controle dos recursos, ficando caracterizada a seguinte restrição:

**A.5.1.3.1 - Despesas realizadas no valor de R\$ 12.260,40 registradas incorretamente no que tange informação da origem dos recursos, especificamente a codificação da especificação da Fonte de Recursos (FUNDEB), em desatenção às orientações contidas nos Manuais da Receita e Despesa editados pela Portaria Conjunta STN/SOF N. 3, de 14/10/2008, e ainda, em desacordo ao art. 85 da Lei Federal nº 4.320/64.**



**A.5.1.4 - Utilização de no máximo 5% dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional (artigo 21, § 2º da Lei n.º 11.494/2007)**

<b>Componente</b>	<b>Valor</b>
Recursos recebidos do FUNDEB no exercício anterior que não foram utilizados	2.600,48
Despesas custeadas com o saldo do exercício anterior até o 1º trimestre deste exercício	0,00
Despesas custeadas com o saldo do exercício anterior após o 1º trimestre deste exercício	0,00
<b>Saldo Exercício Anterior do FUNDEB não utilizado</b>	<b>2.600,48</b>

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município não realizou despesas com o saldo anterior dos recursos do FUNDEB, mediante abertura de crédito adicional, **DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei n.º 11.494/2007.

OBS: O Relatório nº 2.929/2009, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008, item **A.5.1.3.1**, apresentava saldo final dos recursos do FUNDEB, de 31/12/2008, no montante de R\$ 2.600,48, e despesas inscritas em Restos a Pagar no montante de R\$ 11.976,41, sendo o montante de R\$ 9.375,93, sem cobertura financeira.

Em 2009, estes empenhos foram anulados em sua totalidade (R\$ 11.976,41, conforme fl. 365 dos autos), permanecendo o saldo final de 31/12/2008, no montante de R\$ 2.600,48, razão pela qual constitui-se a seguinte restrição:

**A.5.1.4.1 Ausência de abertura de crédito adicional no 1º trimestre de 2009 e conseqüente não caracterização da realização da despesa com o saldo remanescente dos recursos do FUNDEB de 2008 (R\$ 2.600,48), em descumprimento ao artigo 21, § 2º da Lei Federal n.º 11.494/2007.**

**A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)**

<b>G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Atenção Básica (10.301)	4.893.426,01
Assistência Hospitalar e Ambulatorial (10.302)	747.622,40
Vigilância Sanitária (10.304)	42.407,36
Vigilância Epidemiológica (10.305)	39.016,08
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>5.722.471,85</b>

<b>H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde (Demonstrativo da Receita Segundo as Categorias Econômicas – Anexo 02) *  Receita do Fundo Municipal de Saúde R\$ 2.423.142,90 (fls. 331 dos autos); Receita do Hospital Municipal de Dionísio Cerqueira R\$ 389.003,96 (fls. 333 dos autos).	2.812.146,86
Cancelamento de Restos a Pagar (despesas empenhadas em exercícios anteriores) (ANEXO IV, deste Relatório)	64.141,56
Despesas excluídas da Saúde, por terem sido pagas com recursos de outras fontes, conforme razão analítico, fls. 389 dos autos.	18.800,00
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>2.895.088,42</b>

**DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO  
ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS  
DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	5.722.471,85	51,38
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	2.895.088,42	25,99
<b>TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO</b>	<b>2.827.383,43</b>	<b>25,39</b>
<b>VALOR MÍNIMO A SER APLICADO</b>	<b>1.670.650,43</b>	<b>15,00</b>
<b>VALOR ACIMA DO LIMITE</b>	<b>1.156.733,00</b>	<b>10,39</b>

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2009 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 2.827.383,43**, correspondendo a um percentual de **25,39%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

**A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)**

<b>I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	8.855.417,16
Terceirização para Substituição de Servidores (art. 18, § 1º - LRF), não registrados em Pessoal e Encargos. (ANEXO VI, deste Relatório)	19.040,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>8.874.457,16</b>

<b>J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	384.176,86
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>384.176,86</b>

<b>L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Sentenças Judiciais	13.043,63
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>13.043,63</b>

**A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	16.336.209,13	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	9.801.725,48	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	8.874.457,16	54,32
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	384.176,86	2,35
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	13.043,63	0,08
<b>TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>9.245.590,39</b>	<b>56,60</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	556.135,09	3,40

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **56,60%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	16.336.209,13	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.821.552,93	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	8.874.457,16	54,32
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	13.043,63	0,08
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo</b>	<b>8.861.413,53</b>	<b>54,24</b>
VALOR ACIMA DO LIMITE	39.860,60	0,24

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **54,24%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **DESCUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

Desta forma, configura-se a seguinte restrição:

**A.5.3.2.1 - Despesas com pessoal do PODER EXECUTIVO no valor de R\$ 8.861.413,53, representando 54,24% da Receita Corrente Líquida (R\$ 16.336.209,13), quando o percentual legal máximo de 54% representaria gastos da ordem de R\$ 8.821.552,93, configurando, portanto, aplicação a MAIOR de R\$ 39.860,60 ou 0,24%, em descumprimento ao artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000, ressalvado o disposto no artigo 23, c/c com art. 66 da citada Lei.**

**A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000**

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	16.336.209,13	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	980.172,55	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	384.176,86	2,35
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo</b>	<b>384.176,86</b>	<b>2,35</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE	595.995,69	3,65

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **2,35%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo**

**A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)**

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	2.125,00	14.634,07	14,52
FEVEREIRO	2.125,00	14.634,07	14,52
MARÇO	2.125,00	14.634,07	14,52
ABRIL	2.125,00	14.634,07	14,52
MAIO	2.125,00	14.634,07	14,52
JUNHO	2.125,00	14.634,07	14,52
JULHO	2.125,00	14.634,07	14,52
AGOSTO	2.125,00	14.634,07	14,52
SETEMBRO	2.125,00	14.634,07	14,52
OUTUBRO	2.125,00	14.634,07	14,52
NOVEMBRO	2.125,00	14.634,07	14,52
DEZEMBRO	2.125,00	14.634,07	14,52

Fonte: Sistema e-Sfinge

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **30,00%** (referente aos seus 15.305 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

**A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)**

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
17.873.788,50	229.216,67	1,28

Fonte: Sistema e-Sfinge

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 229.216,67**, representando **1,28%** da receita total do Município (**R\$ 17.873.788,50**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

**A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)**

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	1.065.293,41	9,80
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	9.530.456,06	87,71
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	270.609,65	2,49
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais*	10.866.359,12	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	552.425,22	5,08
Total das despesas para efeito de cálculo**	552.425,22	5,08
Valor Máximo a ser Aplicado	869.308,73	8,00
Valor Abaixo do Limite	316.883,51	2,92

\*Fonte: Relatório de Contas do exercício anterior\*\*Fonte: Balanço Consolidado - Unidade: Câmara Municipal

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 552.425,22**, representando **5,08%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2008 (**R\$ 10.866.359,12**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 15.305 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

**A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa à folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)**

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
765.000,00	312.979,61	40,91

Fonte: Sistema e-Sfinge

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 312.979,61**, representando **40,91%** da receita total do Poder (**R\$ 765.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a 'Receita do Poder Legislativo' é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no caput do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no § 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no § 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.



## **A.6 - Da Gestão Fiscal do Poder Executivo**

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

### **A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas**

#### **A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO, em conformidade com o art. 4º, § 1º e art. 9º da L.C. nº 101/2000**

<b>Período</b>	<b>Prevista na LDO - R\$</b>	<b>Realizada no Exercício R\$</b>	<b>Diferença R\$</b>
Exercício de 2009	0,00	1.041.721,54	1.041.721,54

Fonte: Lei 3.882/2008 – LDO (fls. 381 a 387 dos autos)

A Unidade informou no Sistema e-Sfinge (fl. 378, dos autos), a Previsão da Meta de Resultado Nominal no valor de (R\$ 650.000,00), entretanto, a Lei nº 3.882/2008 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2009, encaminhada a este Tribunal em 18/08/2010, não contempla o Anexo da Previsão da Meta Fiscal de Resultado Nominal, razão pela qual constitui-se a seguinte restrição:

#### **A.6.1.1.a - Ausência de previsão na LDO da Meta Fiscal de Resultado Nominal do exercício de 2009, em desacordo com o art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000.**

#### **A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO, em conformidade com o art. 4º, § 1º e art. 9º da L.C. nº 101/2000**

<b>Período</b>	<b>Prevista na LDO - R\$</b>	<b>Realizada no Exercício R\$</b>	<b>Diferença R\$</b>
Exercício de 2009	0,00	57.770,98	57.770,98

Fonte: Lei 3.882/2008 – LDO (fls. 381 a 387 dos autos)

A Unidade informou no Sistema e-Sfinge (fl. 378, dos autos), a Previsão da Meta de Resultado Primário no montante de R\$ 650.000,00, entretanto, a Lei nº 3.882/2008 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2009, encaminhada a este Tribunal em 18/08/2010, não contempla o Anexo da Previsão da Meta Fiscal de Resultado Primário, razão pela qual constitui-se a seguinte restrição:

**A.6.1.2.a - Ausência de previsão na LDO da Meta Fiscal de Resultado Primário do exercício de 2009, em desacordo com o art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000.**

**A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º**

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Até o 1º Bimestre	3.013.112,77	2.165.337,65	(847.775,12)
Até o 2º Bimestre	5.993.102,88	4.793.926,61	(1.199.176,27)
Até o 3º Bimestre	9.110.249,77	7.721.394,10	(1.388.855,67)
Até o 4º Bimestre	12.104.047,02	10.866.192,19	(1.237.854,83)
Até o 5º Bimestre	15.060.344,52	13.806.881,96	(1.253.462,56)
Até o 6º Bimestre	18.777.300,00	17.873.788,50	(903.511,50)

Fonte: Sistema e-Sfinge

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2009 **não foi alcançada**, sujeitando por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

## A.7 - Do Controle Interno

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no caput do artigo 70, que dispõe:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

O Município de Dionísio Cerqueira instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 3.479/2001, de 20/06/2001, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno, foi nomeado através da Portaria nº 263/2004, em 01/09/2004, o Sr. Cleonir Luiz Welter - cargo efetivo.

Em 18/03/2009, através da Portaria nº 240/2009 (fl. 373 dos autos) foi nomeado o Sr. Thomas Jeferson Alencar Nitsche Dallanora, para assumir temporariamente a função de Gerente de Controle Interno, devido ao afastamento do titular para o gozo de licença prêmio e férias, pelo período de 01/03/2009 a 06/09/2009 (fls. 374 a 377 dos autos).

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos

meses que comporão esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Dionísio Cerqueira não remeteu os Relatórios de Controle Interno referentes ao 2º, 3º e 4º bimestres, e encaminhou o relatório referente ao 1º bimestre, em atraso, na data de 22 de maio de 2009 (fls. 319 dos autos).

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos, foram verificadas irregularidades ou ilegalidades levantadas pelo Órgão de Controle Interno, com referência aos gastos com pessoal do Poder Executivo e em relação às metas de arrecadação que não foram atingidas.

Pelo exposto, constituem-se as seguintes restrições:

**A.7.1 - Ausência de remessa dos Relatórios de Controle Interno referente ao 2º, 3º e 4º bimestres de 2009, em descumprimento ao art. 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004;**

**A.7.2 - Atraso na remessa dos Relatórios de Controle Interno referente ao 1º bimestre de 2009, em descumprimento ao art. 5º, § 3º da Resolução TC nº- 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004.**

## **A.8 - Outras Restrições**

### **A.8.1 – Das Alterações Orçamentárias**

**A.8.1.1 – Abertura de Crédito Adicional Suplementar por conta de transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para o outro, no montante de R\$ 29.000,00, sem prévia autorização legislativa, em desacordo com o disposto no artigo 167, VI, da Constituição Federal**

O Município abriu Crédito Adicional Suplementar, através dos Decreto nº 4301/09, 72/09 e 66/09, utilizando para isso os recursos da anulação parcial/total das dotações orçamentárias, no valor de R\$ 29.000,00 (fls. 396 a 398 dos autos). Contudo, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos, não foi autorizada pelo Poder Legislativo, em desacordo com o disposto no artigo 167, VI, da Constituição Federal, visto fundamentar-se na Lei Orçamentária.

**A.8.1.2 - Divergência da ordem de R\$ 30.000,00 entre o total dos créditos autorizados, registrados no Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 (R\$ 27.754.107,06) e o valor autorizado no Orçamento Municipal, acrescido das alterações orçamentárias realizadas (R\$ 27.784.107,06), contrariando normas gerais de escrituração contidas nos artigos 75, 90 e 91 da Lei nº 4.320/64,**

O Município de Dionísio Cerqueira registrou no Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 o montante de R\$ 27.754.107,06 para a despesa autorizada (fls. 156 dos autos).

No entanto, se considerarmos o valor do Orçamento - Lei nº 3.884 de 17/12/2008 (R\$ 18.777.300,00) mais as alterações orçamentárias realizadas (suplementações R\$ 13.507.916,85 menos anulações de dotações R\$ 4.501.109,79) evidenciadas por meio dos Registros Contábeis, capturados pelo Sistema e-Sfinge, chega-se a um total de R\$ 27.784.107,06, denotando, portanto uma diferença de R\$ 30.000,00, desta forma, descumprindo os preceitos legais da Lei nº 4.320/64, abaixo transcritos:

Art. 75. O Controle da execução orçamentária compreenderá:

I - a legalidade dos atos de que resultem a arrecadação da receita ou a realização da despesa, o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações;

II - a fidelidade funcional dos agentes da administração responsáveis por bens e valores públicos; e

III - o cumprimento do programa de trabalho expresso em termos monetários e em termos de realização de obras e prestação de serviços.

[...]

Art. 90. A contabilidade deverá evidenciar, em seus registros, o montante dos créditos orçamentários vigentes, a despesa empenhada e a despesa realizada, à conta dos mesmos créditos, e as dotações disponíveis.

Art. 91. O registro contábil da receita e da despesa far-se-á de acordo com as especificações constantes da Lei de Orçamento e dos créditos adicionais.

## **A.8.2. – Balanço Patrimonial – Anexo 14 da Lei nº4.320/64**

**A.8.2.1 - Divergência de R\$ 16.669,16 entre a Variação do Saldo Patrimonial Financeiro do Município (R\$ 693.818,55) e o Resultado da Execução Orçamentária (R\$ 299.277,22), em desacordo aos artigos 102 e 103 da Lei nº 4.320/64**

Conforme apurado nos itens A.2.1 e A.4.2.1 deste Relatório, o resultado da execução orçamentária do exercício apontou um superávit de R\$ 299.277,22, enquanto que a Variação do Saldo Patrimonial Financeiro evidenciou variação positiva de R\$ 693.818,22, apresentando divergência de

R\$ 394.541,33. Do valor em questão, fica ressalvada a importância de R\$ 377.872,17, pertinente ao cancelamento de Restos a Pagar (fl. 159 dos autos). A divergência de R\$ 16.669,16, caracteriza descumprimento aos artigos 102 e 103 da Lei nº 4.320/64.

	<b>Previsão/Autorização</b>	<b>Execução</b>	<b>Diferenças</b>
RECEITA	18.777.300,00	17.873.788,50	903.511,50
DESPESA	27.784.107,06	17.574.511,28	10.209.595,78
<b>Superávit de Execução Orçamentária</b>		<b>299.277,22</b>	

<b>Grupo Patrimonial</b>	<b>Saldo inicial</b>	<b>Saldo final</b>	<b>Variação</b>
Ativo Financeiro	1.419.505,63	2.122.743,45	703.237,82
Passivo Financeiro	1.884.889,69	1.894.308,96	(9.419,27)
Saldo Patrimonial Financeiro	(465.384,06)	228.434,49	693.818,55

### **A.8.3 – Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15 da Lei nº 4.320/64**

#### **A.8.3.1 - Encampação de novas Dívidas, no montante de R\$ 2.816.495,47, sem lei autorizativa, em desacordo aos artigos 7º, §§ 2º e 3º; 105, § 4º da Lei nº 4.320/64 e artigo 32, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)**

A Unidade lançou a Incorporação de Obrigações, referente Operações de Créditos em Contratos, no montante de R\$ 2.816.495,47, conforme detalhado nos Anexos 15 da Lei nº 4.320/64 - Demonstração das Variações Patrimoniais (fl.159 dos autos).

Contudo, verifica-se que se refere à inscrição de novas dívidas, sem autorização legislativa, correspondente para o exercício em análise, caracterizando descumprimento aos artigos 7º, §§ 2º e 3º; 105, § 4º da Lei nº 4.320/64 e artigo 32, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000.

#### **A.8.4 – Da Atuação do Conselho do FUNDEB**

##### **A.8.4.1 - Ausência da Remessa do Parecer do Conselho do FUNDEB, em desacordo com o artigo 27, parágrafo único da Lei nº 11.494/2007.**

Em análise à documentação encaminhada ao Tribunal juntamente com o Balanço Consolidado, constatou-se a ausência do Parecer do Conselho do FUNDEB, em desacordo com o artigo 27, parágrafo único da Lei nº 11.494/2007, que assim dispõe:

Art. 27. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios prestarão contas dos recursos dos Fundos conforme os procedimentos adotados pelos Tribunais de Contas competentes, observada a regulamentação aplicável.

Parágrafo único. As prestações de contas serão instruídas com parecer do conselho responsável, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas prevista no caput deste artigo.” (Grifo nosso).

#### **A.8.5 – Exame dos dados remetidos por meio informatizado – Sistema e-SFINGE**

##### **A.8.5.1- Remessa irregular das informações relativas às despesas por função (conforme Portaria 42, de 14 de abril de 1999), por meio do Sistema e-Sfinge, em afronta aos arts. 3º e 4º da Lei Complementar 202/2000 c/c a Instrução Normativa nº TC - 04/2004 alterada pela Instrução Normativa nº TC - 01/2005**

O município de Dionísio Cerqueira informou via Sistema e-Sfinge, os dados referentes às despesas empenhadas por função e subfunção. Todavia, como pode-se atestar, conforme fls. 357, referidas informações não guardam relação com o Anexo 08 (Demonstrativo das Despesas por Funções, Subfunções) do Balanço Anual da Prefeitura, expedidos pela própria Unidade. (fls. 241 a 243 dos autos).

As divergências estão demonstradas no quadro a seguir:

<b>DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO</b>	<b>e-Sfinge</b>	<b>Balanço</b>	<b>Diferença</b>
04 - ADMINISTRAÇÃO	1.959.017,79	1.959.017,79	-
06 - SEGURANÇA PÚBLICA	97.799,08	97.799,08	-
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	633.248,74	633.248,74	-
10 - SAÚDE	4.564.155,25	-	4.564.155,25
12 - EDUCAÇÃO	519.922,35	4.258.961,93	3.739.039,58
13 - CULTURA	13.120,00	89.635,70	76.515,70
15 - URBANISMO	955.044,02	1.703.643,99	748.599,97

20 - AGRICULTURA	518.157,37	518.157,37	-
23 - COMERCIO E SERVIÇOS	5.996,89	5.996,89	-
25 - ENERGIA	239.589,43	239.589,43	-
26 - TRANSPORTE	723.338,58	723.338,58	-
27 - DESPORTO E LAZER	22.328,00	22.328,00	-
28 - ENACRGOS ESPECIAIS	998.579,59	998.579,59	-
<b>TOTAL</b>	<b>11.250.297,09</b>	<b>11.250.297,09</b>	<b>-</b>

Essas ocorrências evidenciam total afronta ao disposto nos artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 202/2000 c/c a Instrução Normativa nº TC - 04/2004 alterada pela Instrução Normativa nº TC - 01/2005, prejudicando a análise das referidas informações.

**A.8.5.2 - Remessa irregular das informações relativas às alterações orçamentárias realizadas no exercício de 2009, por meio do Sistema e-Sfinge, em afronta aos arts. 3º e 4º da Lei Complementar 202/2000 c/c a Instrução Normativa nº TC - 04/2004, alterada pela Instrução Normativa nº TC - 01/2005**

O Município de Dionísio Cerqueira informou via sistema e-Sfinge as alterações orçamentárias. Todavia, as informações não guardam relação com as informações do Relatório de Circunstanciado (fls. 289 a 300 dos autos) e Balanço Anual Consolidado, expedidos pela própria Unidade.

Um exemplo das divergências constatadas está nas anulações de créditos, sendo informado no Relatório Circunstanciado o valor de R\$ 4.531.109,79, todavia no Sistema e-Sfinge apura-se total de recursos proveniente da anulação de créditos no valor de R\$ 4.501.109,79.

Outra informação divergente diz respeito aos recursos para suplementação de créditos provenientes do excesso de arrecadação que segundo relatório circunstanciado é de R\$ 8.976.807,06 (fl.290 dos autos) e no sistema e-Sfinge é de R\$ 8.608.659,44.

Essas ocorrências evidenciam total afronta ao disposto nos artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 202/2000 c/c a Instrução Normativa nº TC - 04/2004 alterada pela Instrução Normativa nº TC - 01/2005, prejudicando a análise das referidas informações.



## CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção 'in loco', conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente às contas do exercício de 2009 do **Município de Dionísio Cerqueira**, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, à vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes, referentes ao Poder Executivo:

## **A. RESTRIÇÃO DE ORDEM CONSTITUCIONAL**

**A.1** – Abertura de Crédito Adicional Suplementar por conta de transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para o outro, no montante de R\$ 29.000,00, sem prévia autorização legislativa, em desacordo com o disposto no artigo 167, VI, da Constituição Federal (Item A.8.1.1, deste Relatório).

## **B. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL**

**B.1** - Déficit de execução orçamentária da Unidade Prefeitura (orçamento centralizado) da ordem de R\$ 10.128,35, representando **0,09%** da sua receita arrecadada no exercício em exame, o que equivale a 0,01 arrecadação mensal - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF (Item A.2.1.a);

**B.2** - Ausência de abertura de crédito adicional no 1º trimestre de 2009 e conseqüente não caracterização da realização da despesa com o saldo remanescente dos recursos do FUNDEB de 2008 (R\$ 2.600,48), em descumprimento ao artigo 21, § 2º da Lei Federal n.º 11.494/2007 (Item A.5.1.4.1)

**B.3** - Despesas com pessoal do PODER EXECUTIVO no valor de **R\$ 8.861.413,53**, representando **54,24%** da Receita Corrente Líquida (R\$ 16.336.209,13), quando o percentual legal máximo de 54% representaria gastos da ordem de R\$ 8.821.552,93, configurando, portanto, aplicação a MAIOR de R\$ 39.860,60 ou 0,24%, em descumprimento ao artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000, ressalvado o disposto no artigo 23 c/c com art. 66 da citada Lei (Item A.5.3.2.1);

**B.4** - Despesas realizadas no valor de **R\$ 12.260,40**, registradas incorretamente no que tange informação da origem dos recursos, especificamente a codificação da especificação da Fonte de Recursos (FUNDEB), em desatenção às orientações contidas nos Manuais da Receita e Despesa editados pela Portaria Conjunta STN/SOF N. 3, de 14/10/2008, e ainda, em desacordo ao art. 85 da Lei Federal nº 4.320/64 (Item A.5.1.3.1);

**B.5** - Divergência da ordem de R\$ 30.000,00 entre o total dos créditos autorizados, registrados no Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 (R\$ 27.754.107,06) e o valor autorizado no Orçamento Municipal, acrescido das alterações orçamentárias realizadas (R\$ 27.784,107,06), contrariando normas gerais de escrituração contidas nos artigos 75, 90 e 91 da Lei nº 4.320/64, (Item A.8.1.2);

**B.6** - Divergência de R\$ 16.669,16 entre a Variação do Saldo Patrimonial Financeiro do Município (R\$ 693.818,55) e o Resultado da Execução

Orçamentária (R\$ 299.277,22), em desacordo aos artigos 102 e 103 da Lei nº 4.320/64 (Item A.8.2.1);

**B.7** - Encampação de novas Dívidas, no montante de R\$ 2.816.495,47, sem lei autorizativa, em desacordo aos artigos 7º, §§ 2º e 3º; 105, § 4º da Lei nº 4.320/64 e artigo 32, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) (Item A.8.3.1);

**B.8** - Ausência da Remessa do Parecer do Conselho do FUNDEB, em desacordo com o artigo 27, parágrafo único da Lei nº 11.494/2007 (Item A.8.4.1);

**B.9** - Remessa irregular das informações relativas às despesas por função (conforme Portaria 42, de 14 de abril de 1999), por meio do Sistema e-Sfinge, em afronta aos arts. 3º e 4º da Lei Complementar 202/2000 c/c a Instrução Normativa nº TC - 04/2004, alterada pela Instrução Normativa nº TC - 01/2005 (Item A.8.5.1);

**B.10** - Remessa irregular das informações relativas às alterações orçamentárias realizadas no exercício de 2009, por meio do Sistema e-Sfinge, em afronta aos arts. 3º e 4º da Lei Complementar 202/2000 c/c a Instrução Normativa nº TC - 04/2004, alterada pela Instrução Normativa nº TC - 01/2005 (Item A.8.5.2);

### **C. RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR:**

**C.1** - Ausência de remessa dos Relatórios de Controle Interno referente ao 2º, 3º e 4º bimestres de 2009, em descumprimento ao art. 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004; (Item A.7.1);

**C.2** - Atraso na remessa dos Relatórios de Controle Interno referente ao 1º bimestre de 2009, em descumprimento ao art. 5º, § 3º da Resolução TC nº-16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004. (Item A.7.2).

### **D. DE RESPONSABILIDADE DA GESTÃO ANTERIOR (2008), MAS COM REFLEXO NA GESTÃO ATUAL**

#### **D.1. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:**

**D.1.1** - Ausência de previsão na LDO da Meta Fiscal de Resultado Nominal do exercício de 2009, em desacordo com o art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 (Item A.6.1.1.a);

**D.1.2** - Ausência de previsão na LDO da Meta Fiscal de Resultado Primário do exercício de 2009, em desacordo com o art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 (A.6.1.2.a).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

III - RESSALVAR que o processo **PCA 10/00354005**, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2009), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

TCE/DMU, em \_\_\_/\_\_\_/2010.

**Odinélia Eleutério Kuhnen**  
Auditora Fiscal de Controle Externo

Visto em \_\_\_/\_\_\_/2010.

**Sabrina Maddalozzo Pivatto**  
Auditora Fiscal de Controle Externo  
Chefe da Divisão 4

DE ACORDO

Em \_\_\_/\_\_\_/2010.

**Paulo César Salum**  
Coordenador de Controle  
Inspetoria 2

## ANEXO I

### DESPESAS EXCLUÍDAS DO CÁLCULO DO ENSINO POR NÃO SEREM CONSIDERADAS COMO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira

**Competência:** 01/2009 à 06/2009

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	Histórico
1	197	27/01/2009	AUTO TINTAS BARZOTTO LTDA.	2.210,00	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA, PARA REVITALIZAÇÃO DO PATRIMONIO PÚBLICO CRIANDO UM AMBIENTE MAIS AGRADÁVEL. (Compra Direta Nº 32/2009)
1	281	05/02/2009	OLMIRO ROSA DOS SANTOS	3.547,50	AQUISIÇÃO DE GENÉROS ALIMENTICIOS PARA CONSUMO DOS ALUNOS DA REDE MUNIICIPAL DE ENSINO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO. (Licitação Nº : 9/2009-CV)
1	282	05/02/2009	LURDES T. SCHULTZ & CIA LTDA	15.373,60	AQUISIÇÃO DE GENÉROS ALIMENTICIOS PARA CONSUMO DOS ALUNOS DA REDE MUNIICIPAL DE ENSINO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO. (Licitação Nº : 9/2009-CV)
1	283	05/02/2009	COMERCIAL CAMARGO BARBOSA LTDA. - ME	718,3	AQUISIÇÃO DE GENÉROS ALIMENTICIOS PARA CONSUMO DOS ALUNOS DA REDE MUNIICIPAL DE ENSINO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO. (Licitação Nº : 9/2009-CV)
1	326	09/02/2009	COOP.DE CREDITO MUTUO DOS DESP.DE TRANSITO DE S.C.	235,39	VALOR QUE SE EMPENHA PELA DESPESA REF.PAGAMENTO DE DPVAT DA KOMBI PLACA MCF 8121 PARA LICENCIAMENTO 2008 E TAXAS PARA PRIMEIRO EMPLACAMENTO DO ONIBUS PLACA MGP 6569.
1	435	20/02/2009	AIRTON ANTONIO FERNANDES	45,70	AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA PARA CONSERTO E MANUTENÇÃO DE ONIBUS PLACA AEU 1327 DA SECRETARIA DA AGRICULTURA (Compra Direta Nº 151/2009)
1	743	17/03/2009	CERAMICA PEPERI LTDA	875,00	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSERTO URGENTE DE PARTE DE MURO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL, PROPORCIONANDO UM ESPAÇO COM MAIS SEGURANÇA AOS ALUNOS PARTICIPANTES. (Compra Direta Nº 285/2009)
1	825	24/03/2009	FUNDO NACIONAL DE DESENV. EDUCACAO-FNDE.	8.513,35	VALOR QUE SE EMPENHA PELA DESPESA REF.PAGAMENTO DE GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO - GRU PARA DEVOLUÇÃO DE RECURSOS DE CONVÊNIO NÃO UTILIZADO.
1	1066	03/04/2009	COMERCIO DE MOVEIS E ELET.SÁ SYSTEM CLAS. LTDA -ME	499,00	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSERTO E MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL. (Compra Direta Nº 446/2009)
1	1067	03/04/2009	COMERCIO DE MOVEIS E ELET.SÁ SYSTEM CLAS. LTDA -ME	90,00	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSERTO E MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL. (Compra Direta Nº 446/2009)
1	1523	12/05/2009	COMERCIAL CAMARGO BARBOSA LTDA. - ME	8.326,50	AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PARA ALIMENTAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO SETOR RODOVIÁRIO EM SERVIÇO NA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS, AQUISIÇÃO

					DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS E ALIMENTOS PARA USO NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO, BEM COMO AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA O GINÁSIO DE ESPORTES. (Licitação Nº : 38/2009-CV)
1	1549	15/05/2009	LEIMIVAN ALEXANDRE V. DA SILVEIRA	153,00	VALOR QUE SE EMPENHA PELA DESPESA REF.DUAS DIÁRIAS A CHAPECÓ - SC ACOMPANHAR ATLETAS QUE REPRESENTARÃO O MUNICIPIO EM COMPETIÇÃO ESTADUAL DE FUTSAL FEMININO NOS DIAS 16 E 17/05/09, SAÍDA DIA 16/05/09 AS 5:00HS E VOLTA DIA 18/05/09 AS 08:00HS, CFE ROTEIRO DE VIAGEM N.14/09.
1	1550	15/05/2009	KARINE KESSLER	153,00	VALOR QUE SE EMPENHA PELA DESPESA REF.DUAS DIÁRIAS A CHAPECÓ - SC ACOMPANHAR ATLETAS QUE REPRESENTARÃO O MUNICIPIO EM COMPETIÇÃO ESTADUAL DE FUTSAL FEMININO NOS DIAS 16 E 17/05/09, SAÍDA DIA 16/05/09 AS 5:00HS E VOLTA DIA 18/05/09 AS 08:00HS, CFE ROTEIRO DE VIAGEM N.15/09.
1	2013	18/06/2009	COOP.DE CREDITO MUTUO DOS DESP.DE TRANSITO DE S.C.	260,05	VALOR QUE SE EMPENHA PELA DESPESA REF.PAGAMENTO DE SEGURO E TAXAS PARA LICENCIAMENTO EXERCICIO 2009 DO VEICULO ONIBUS PLACA MCB 7184 DO TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
1	2022	19/06/2009	IVO DA SILVA E CIA LTDA	12,00	FORNECIMENTO DE SERVIÇOS PARA CONserto DE CAMAMRA DE AR DO VEÍCULO CAMINHÃO BASCULANTE PLACAS LXF 9750. (Compra Direta Nº 936/2009)
1	2571	30/07/2009	COOP.DE CREDITO MUTUO DOS DESP.DE TRANSITO DE S.C.	260,05	VALOR QUE SE EMPENHA PELA DESPESA REF.PAGAMENTO DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT E TAXA DE LICENCIAMENTO DO ONIBUS PLACA AEU 1327 DO TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA FINS DE LICENCIAMENTO EXERCÍCIO 2009.
1	2574	30/07/2009	COOP.DE CREDITO MUTUO DOS DESP.DE TRANSITO DE S.C.	139,01	VALOR QUE SE EMPENHA PELA DESPESA REF.PAGAMENTO DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT E TAXA DE LICENCIAMENTO DO VEICULO FIAT PLACA MBA 3317 PARA FINS DE LICENCIAMENTO EXERCICIO 2009.
1	2666	07/08/2009	COOP.DE CREDITO MUTUO DOS DESP.DE TRANSITO DE S.C.	155,00	VALOR QUE SE EMPENHA PELA DESPESA REF.PAGAMENTO DE TAXA DE VISTORIA DOS ONIBUS PLACA MGA 2420, KMP 3190, AEX 2980, AEU 1327 E MCB 7184 DO TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
1	3249	29/09/2009	PIRAMIDE VEICULOS LTDA	280,00	AQUISIÇÃO DE TRANSFORMADOR DE IGNIÇÃO PARA CONserto E MANUTENÇÃODO VEÍCULO GOL PLACA MBA 2187 DA SÉCRETARIA DA AGRICULTURA. (Compra Direta Nº 1498/2009)
1	3550	23/10/2009	OSMAR J. M. SOPRAN	160,00	AQUISIÇÃO DE PEÇAS E FORNECIMENTO DE SERVIÇOS PARA CONserto E MANUTENÇÃO DO VEÍCULO CAMINHÃO BASCULANTE PLACA MCB 7184 (Compra Direta Nº 1634/2009)
1	3551	23/10/2009	OSMAR J. M. SOPRAN	362,02	AQUISIÇÃO DE PEÇAS E FORNECIMENTO DE SERVIÇOS PARA CONserto E MANUTENÇÃO DO VEÍCULO CAMINHÃO BASCULANTE PLACA MCB 7184 (Compra Direta Nº 1634/2009)
1	3978	24/11/2009	COOP.DE CREDITO MUTUO DOS DESP.DE TRANSITO DE S.C.	260,05	VALOR QUE SE EMPENHA PELA DESPESA REF A PGTO DE SEGURO OBRIGATÓRIO E TAXA DE LICENCIAMENTO EX. 2009, DO VEÍCULO ONIBUS M.BENZ/OF 1315 - AEX 2980.

1	3986	25/11/2009	COOP.DE CREDITO MUTUO DOS DESP.DE TRANSITO DE S.C.	260,05	VALOR QUE SE EMPENHA PELA DESPESA REF A PGTO DE SEGURO OBRIGATÓRIO E TAXA DE LICENCIAMENTO EX. 2009, DO VEÍCULO ONIBUS M.BENZ/OF 1318 - KMP 3190.
1	3987	25/11/2009	COOP.DE CREDITO MUTUO DOS DESP.DE TRANSITO DE S.C.	260,05	VALOR QUE SE EMPENHA PELA DESPESA REF A PGTO DE SEGURO OBRIGATÓRIO E TAXA DE LICENCIAMENTO EX. 2009, DO VEÍCULO ONIBUS M.BENZ/610 NEOBUS - MGA 2420.
1	4117	03/12/2009	COOP.DE CREDITO MUTUO DOS DESP.DE TRANSITO DE S.C.	170,25	VALOR QUE SE EMPENHA PELA DESPESA REF A PGTO DE MULTAS DE TRÂNSITO, DO VEÍCULO ONIBUS M.BENZ/610 NEOBUS - MGA 2420.

**TOTAL**

**43.318,87**

## ANEXO II

### Despesas excluídas da Educação, por terem sido pagas com recursos da Conta Banco do Brasil FEX – 11.681-5

(fls. 388 dos autos)

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira

**Competência:** 01/2009 à 06/2009

**Número do Empenho:** |8 |2379 |2535 |4114 |2534 |204

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Pago (R\$)		Histórico
1	2379	16/07/2009	COMERCIAL DE FERRAGENS SILVESTRI E DAL MORO LTDA	8.602,45	8.602,45	6.000,00	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, BEM COMO CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA FAZER PEQUENAS REFORMAS NA ESTRUTURA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS JOSÉ DO PATROCÍNIO, JACOB MARAN, SÃO SILVESTRE, SEDE MARINA, PRIMEIRO DE MAIO, ÁGUA PARADA, S. PEDRO TOBIAS E SÃO SILVESTRE. (Licitação Nº : 56/2009-CV)
1	2535	28/07/2009	IVANIR A. DOS SANTOS & CIA LTDA	13.193,60	13.193,60	4.757,93	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA FORNECER O TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO INFANTIL, FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO PARA PERÍODO DE JULHO A DEZEMBRO DE 2009. (Licitação Nº : 47/2009-PR)
1	4114	03/12/2009	IVANIR A. DOS SANTOS & CIA LTDA	1.041,60	1.041,60	242,07	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA FORNECER O TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO INFANTIL, FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO PARA PERÍODO DE JULHO A DEZEMBRO DE 2009. (Licitação Nº : 47/2009-PR)
1	2534	28/07/2009	TRANSPORTES NASCENTE DO PEPERI LTDA ME	14.454,58	14.454,58	6.000,00	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA FORNECER O TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO INFANTIL, FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO PARA PERÍODO DE JULHO A DEZEMBRO DE 2009. (Licitação Nº : 47/2009-PR)
						17.000,00	



### ANEXO III

#### CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR – EDUCAÇÃO

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira

**Competência:** 01/2009 à 06/2009

**Função:** =12- Educação

Número Empenho	Ano	Credor	Valor Processado (R\$)	Função	SubFunção	Especificação da Destinação	Motivo do Cancelamento
4236/ 2007	2007	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS	1.254,00	12	361	1	CANCELAMENTO DE RP INCLUIDO EM PARCELAMENTO.
4238/ 2007	2007	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS	1.749,27	12	361	19	CANCELAMENTO DE RP INCLUIDO EM PARCELAMENTO.
4242/ 2007	2007	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS	8.110,30	12	361	18	CANCELAMENTO DE RP INCLUIDO EM PARCELAMENTO.
4243/ 2007	2007	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS	2.116,84	12	361	19	CANCELAMENTO DE RP INCLUIDO EM PARCELAMENTO.
4246/ 2007	2007	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS	4.970,95	12	365	1	CANCELAMENTO DE RP INCLUIDO EM PARCELAMENTO.

**Total Valor Não Processado (R\$):** 0,00 de 0,00

**Total Valor Processado (R\$):** 18.201,36 de 18.201,36

## ANEXO IV

### CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR – SAÚDE

**Unidade Gestora:** Hospital Municipal de Dionísio Cerqueira

**Competência:** 01/2009 à 06/2009

Número Empenho	Ano	Credor	Valor Processado (R\$)	Valor Não Processado (R\$)	SubFunção	Especificação da Destinação	Motivo do Cancelamento
34/2003	2003		75,60		0	0	
44/2004	2004		174,00		0	0	
65/2003	2003		189,00		0	0	
71/2004	2004		74,20		0	0	
93/2003	2003		281,40		0	0	
103/2004	2004		115,00		0	0	
104/2004	2004		288,80		0	0	
146/2004	2004		277,72		0	0	
164/2003	2003		77,70		0	0	
188/2003	2003		136,90		0	0	
212/2004	2004		65,72		0	0	
217/2004	2004		349,00		0	0	
222/2003	2003		63,00		0	0	
249/2004	2004		152,00		0	0	
291/2004	2004		57,24		0	0	
293/2004	2004		151,00		0	0	
299/2003	2003		75,60		0	0	
313/2003	2003		160,55		0	0	
379/2003	2003		58,80		0	0	
397/2004	2004		148,00		0	0	
399/2003	2003		41,96		0	0	
408/2003	2003		143,60		0	0	
436/2004	2004		63,60		0	0	
457/2003	2003		71,40		0	0	
459/2004	2004		171,00		0	0	
515/2004	2004		133,56		0	0	
519/2004	2004		241,00		0	0	
522/2003	2003		60,90		0	0	
533/2004	2004		66,00		0	0	
534/2003	2003		187,50		0	0	
540/2003	2003		202,00		0	0	
589/2003	2003		186,00		0	0	
590/2003	2003		65,10		0	0	
595/2004	2004		78,44		0	0	
599/2003	2003		215,40		0	0	
604/2003	2003		49,80		0	0	
614/2004	2004		249,00		0	0	
661/2004	2004		72,08		0	0	
669/2004	2004		160,00		0	0	
684/2003	2003		65,10		0	0	
718/2003	2003		287,00		0	0	
746/2003	2003		79,80		0	0	
747/2004	2004		204,00		0	0	
753/2004	2004		325,00		0	0	
768/2003	2003		43,80		0	0	

790/2004	2004	129,32	0	0
807/2003	2003	172,00	0	0
817/2004	2004	181,00	0	0
824/2003	2003	63,00	0	0
870/2004	2004	161,12	0	0
81/2004	2004	859,98	0	0
82/2004	2004	1.593,68	0	0
84/2004	2004	4.876,39	0	0
104/2003	2003	1.481,00	0	0
109/2003	2003	287,00	0	0
247/2003	2003	156,80	0	0
253/2004	2004	30,60	0	0
367/2004	2004	22,88	0	0
378/2004	2004	3.692,20	0	0
382/2004	2004	83,59	0	0
412/2003	2003	97,46	0	0
413/2003	2003	60,00	0	0
416/2004	2004	25,13	0	0
427/2003	2003	10,00	0	0
461/2003	2003	2.671,96	0	0
462/2003	2003	1.829,60	0	0
483/2004	2004	826,03	0	0
484/2004	2004	452,80	0	0
524/2004	2004	199,08	0	0
546/2004	2004	840,00	0	0
547/2004	2004	3.600,00	0	0
549/2004	2004	15,17	0	0
551/2004	2004	1.515,00	0	0
556/2004	2004	178,80	0	0
597/2003	2003	628,20	0	0
606/2003	2003	147,60	0	0
608/2003	2003	614,10	0	0
623/2004	2004	34,15	0	0
656/2004	2004	65,08	0	0
691/2004	2004	311,95	0	0
0692/2004	2004	114,20	0	0
693/2004	2004	166,00	0	0
716/2003	2003	342,00	0	0
758/2003	2003	4.270,38	0	0
759/2003	2003	1.766,48	0	0
762/2003	2003	1.558,70	0	0
799/2004	2004	500,00	0	0
848/2004	2004	248,45	0	0
867/2004	2004	355,00	0	0
882/2004	2004	12.075,74	0	0
883/2004	2004	8.050,49	0	0

**Total Valor Processado (R\$): 63.794,38**

**Unidade Gestora:** Fundo Municipal de Saúde de Dionísio Cerqueira  
**Competência:** 01/2009 à 06/2009

<b>Número Emepenho</b>	<b>Ano</b>	<b>Credor</b>	<b>Valor Processado (R\$)</b>	<b>Valor Não Processado (R\$)</b>	<b>SubFunção</b>	<b>Especificação da Destinação</b>	<b>Motivo do Cancelamento</b>
1952/2004	2004		131,44		0	0	
2082/2004	2004		163,24		0	0	
2083/2004	2004		52,50		0	0	

**Total Valor Processado (R\$):** 347,18

## ANEXO V

### DESPESAS LÍQUIDADAS EM 2008 E NÃO EMPENHADAS EM ÉPOCA PRÓPRIA - PREFEITURA MUNICIPAL - AJUSTE DO RESULTADO CONSOLIDADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2008

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira

**Competência:** 01/2009 à 06/2009

**Número do Empenho:** |45 |55 |202

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
202	27/01/2009	CELESC S/A.	17.058,20	17.058,20	VALOR QUE SE EMPENHA PELA DESPESA REF.PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO E MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP, DURANTE O MES DE NOVEMBRO/08, CFE FATURA 001.769.317.
45	12/01/2009	CONFEDERACAO NACIONAL DOS MUNICIPIOS-CNM	820,00	820,00	VALOR QUE SE EMPENHA PELA DESPESA REF.A FILIAÇÃO DO MUNICÍPIO NA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS - CNM VISANDO USUFRUIR DOS BENEFÍCIOS ESTATUTÁRIOS DA ENTIDADE A ADM.MUNICIPAL NO DESENV.DE SUAS ATIVIDADES EM FAVOR DA SOCIEDADE CARQUEIRENSE E ADERIR AO PROGRAMA DE GESTÃO PLENA PREVIDENCIÁRIA - MÓDULO COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA - COMPREV/MPS/INSS.
55	12/01/2009	EMPRESA BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS.	538,16	538,16	VALOR QUE SE EMPENHA POR ESTIMATIVA REF.PRESTACAO DE SERVICO DE POSTAGEM E ENVIO DE CORRESPONDENCIAS DE INTERESSE DO EXECUTIVO MUNICIPAL DURANTE O MES DE DEZEMBRO/08.

**Total VI. Pago (R\$):** 18.416,36 de 18.416,36

## ANEXO VI

### DESPESAS COM TERCEIRIZAÇÃO PARA SUBSTITUIÇÃO DE SERVIDORES NÃO REGISTRADOS EM PESSOAL E ENCARGOS ( ITEM A.5.3, QUADRO I, DESTE RELATÓRIO)

**Unidade Gestora:** Fundo Municipal de Saúde de Dionísio Cerqueira

**Competência:** 01/2009 à 06/2009

**item:** 3.3.90.39

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	Histórico
2	453	19/03/2009	JANICE TASCHETTO & CIA LTDA	6.000,00	6.000,00	FORNECIMENTO DE 500 SESSÕES DE FISIOTERAPIA PARA PACIENTES CARENTES E INTERNADOS DO MUNICÍPIO, PARA O ANO DE 2009. OS ATENDIMENTOS SERÃO REALIZADOS NO CONSULTÓRIO DA CONTRATADA E SERÁ REALIZADO CONFORME A NECESSIDADE. SENDO OS PAGAMENTOS REALIZADOS CONFORME QUANTIDADES DE SESSÕES REALIZADAS. (Compra Direta Nº 128/2009)
2	1761	21/10/2009	JANICE TASCHETTO & CIA LTDA	10.800,00	10.800,00	CONTRATAÇÃO DE CLINICA PARA REALIZAÇÃO DE FISIOTERAPIAS NOS PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. (Licitação Nº : 24/2009-CV)
2	371	04/03/2009	VINICIUS FRANÇA GOMES	2.240,00	2.240,00	VALOR QUE SE EMPENHA PELA DESPESA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ODONTOLOGIA RELATIVO AO MÊS DE FEVEREIRO DE 2009, CFE. DOCUMENTO EM ANEXO.

19.040,00    19.040,00